



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Márcio Sérgio Oliveira de Queiroz		
EMENTA: Autoriza o exercício de direção do Ginásio Valdemar Alcântara, de Quixadá-Ceará, em favor de Márcio Sérgio Oliveira de Queiroz		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00045193-2	PARECER Nº 0837/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I – RELATÓRIO

Márcio Sérgio Oliveira de Queiroz, pretendo diretor do Ginásio Valdemar Alcântara, em Quixadá-Ce., em processo Nº 00045193-2, solicita a este Conselho a autorização para direção do Ginásio supracitado.

A mencionada instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 1133/94 deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com a documentação exigida pelos artigos 249 a 257, da Resolução Nº 333/94 – CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Face à regularidade do processo e da documentação apresentada, esta Relatora vota favoravelmente a que se conceda a Márcio Sérgio Oliveira de Queiroz autorização para direção do Ginásio Valdemar Alcântara, de Quixadá-Ce., até ulterior deliberação deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0837/2000
SPU Nº 00045193-2
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA